



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº. 2215/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado da Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, submete a análise, discussão, votação e aprovação desta casa de Leis o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.405,54 (vinte mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.202,77 (dez mil e duzentos e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, 01 de abril de 2024.

JOSE ALVES
BENTO:02525317440

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES BENTO:02525317440
Data: 2024.04.02 10:18:03 -03'00'

JOSE ALVES BENTO
Presidente


FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

1ª Secretaria

KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

2ª Secretaria

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS | |
| 19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | |
| 07ª SESSÃO ORDINÁRIA | |
| APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> | REPROVADO <input type="checkbox"/> |
| PAU DOS FERROS - RN 03/04/24 | |
| | |
| JOSE ALVES BENTO Presidente | |

| |
|------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN |
| RECEBIDO EM: 02/04/24 |
| HORA: 10:54 |
| |
| GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa |



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pau dos Ferros/RN para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos Arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal/1988.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ocorreu no ano de 2012 (Lei Municipal nº. 1.321/2012) e dos Secretários Municipais em 2015 (Lei Municipal nº. 1.479/2015), e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado nos anos de 2012 e 2015, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Art. 37, XI da CF/88).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, 01 de abril de 2024.

JOSE ALVES BENTO
BENTO:02525317440
317440

Assinado de forma digital por JOSE ALVES BENTO:02525317440
Dados: 2024.04.02 10:34:36 -03'00'

JOSE ALVES BENTO
Presidente

FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Francisca Itacira Aires Nunes

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

1ª Secretaria

Karigina Dayana Maia Costa

KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

2ª Secretaria

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS | |
| 19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | |
| 3ª SESSÃO ORDINÁRIA | |
| APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> | REPROVADO <input type="checkbox"/> |
| PAU DOS FERROS - RN 03/04/24 | |
| <i>Jose Alves Bento</i> | |
| JOSE ALVES BENTO Presidente | |

| | |
|------------------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN | |
| RECEBIDO EM: 02/04/24 | |
| HORA: 10:54 | |
| <i>Gabriela Oliveira Lima</i> | |
| GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa | |



ESTIMATIVA DO IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município de Pau dos Ferros/RN, em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro **REFERENTE ao REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS: PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DA LEGISLATURA DE 2025-2028 DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.** Trata-se de análise das condições legais para o reajuste dos salários, tendo em vista as exigências dos artigos 19,20,II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria.

Projeto de Lei nº XXX/2024

ATO: REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS: PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DA LEGISLATURA DE 2025-2028 DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

| Impacto | 2024 | | 2025 a 2028 |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentário | O impacto orçamentário se revela com o efetivo Reajuste salarial, o montante de R\$ 168.150,00 anual recursos estes que advirão do crédito do orçamento corrente. | | O impacto Orçamentário se dará com o efetivo Reajuste salarial estimado em R\$ 168.150,00 anual, deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2025 a 2028. |
| Financeiro | O impacto financeiro se revela com o efetivo Reajuste salarial, o montante de R\$ 168.150,00 no exercício, já computados encargos sociais, impacto este a ser considerado na programação de pagamentos do exercício 2023 e 2024 | | O impacto financeiro se dará quando do efetivo acréscimo no valor estimado de R\$ 168.150,00 anual, deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2025 a 2028. |
| Pessoal | O aumento de R\$ 168.150,00 no exercício de 2023, representa 0,09 % por cento da Receita Corrente Líquida (base de 02/2023) sendo que, o gasto com pessoal segundo o RGF anexo I de dezembro/2023 fixou em 41,46% por cento, somando teremos um índice em torno de 41,55% consolidado . A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa o limite prudencial em 51,30 e o máximo em 54% (incisos I,II e III, art.20 da LRF). Ressalvamos que o alerta é dado quando o município atinge 90% do índice o qual equivale a 48,60%. | | O impacto financeiro se dará quando do efetivo acréscimo no valor estimado de R\$ 168.150,00 anual, deve ser considerado no cálculo de pessoal dos exercícios de 2025 a 2028. |

Receita Corrente Líquida acumulada mês 12/2023 total R\$ 119.311.186,86

1.1 DESPESAS COM PESSOAL



Os limites de gastos do poder Executivo consolidado podem ser visualizados no quadro a seguir:

| Despesa com pessoal do poder Executivo Consolidado com o Legislativo - LRF art. 20 de 2000 | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|
| | RS 1,00 | % s/ RCL |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 119.311.186,86 | |
| Despesa com pessoal computável nos Últimos 12 meses | 49.467.635,46 | 41,46 |
| Limite de alerta (art.59,§ 1º II da LRF) | 57.985.236,81 | 48,60 |
| Limite prudencial (Art. 22,§ único da LRF) | 61.206.638,86 | 51,30 |
| Limite legal (art.20 da LRF) | 64.428.040,90 | 54,00 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2ª semestre de 2023, publicado em 30 de janeiro de 2024 . Diário Oficial do Município.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se dentro do limite legal e que a mesma não excedeu a 90% do referido limite.

Ante o exposto, conclui-se que o Município de Pau dos Ferros – RN tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

Pau dos Ferros - RN, 02 de abril de 2024

JOSÉ VIVALDO MACHADO FERNANDES JÚNIOR
SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO
PORTARIA Nº 402/2023


JOSÉ VIVALDO MACHADO FERNANDES JÚNIOR

Secretário de Planejamento e Des. Econômico